



CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPÍRITO SANTO DO TURVO

REQUERIMENTO 0001/2020

REQUEIRO ao **PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos dos artigos 160 e seguintes do Regimento Interno, para que informe a esta Casa de Leis se há previsão para o retorno do atendimento psicológico na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Antonio Gonçalves das Neves” visto a grande demanda existente entre os alunos, bem como face a necessidade de adequação futura à Lei Federal N. 13.935/2019.

Justifico o presente requerimento nas atribuições e na competência desta Casa para requerer as informações pertinentes ao Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

APROVADO

Câmara Municipal Esp. Santo do Turvo

02/03/2020

Sala das Sessões, 02 de março de 2020.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Karina Justo Anize

Vereadora

Delmar de Cassia Santos
de Souza
Vice-Presidente

ROSINEI PEREIRA DA SILVA
Vereadora

MARIA CAROLINA
C. C. BERTOLINO

WALDEMAR ZANATA NETO
2º SECRETÁRIO

OSMAR APARECIDO MESSIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF 220.952.558-60

Claudiane Ferreira Bueno de Souza RG 25.349.924-0 ~~Glaze~~
Carina Martins Lopes Andrade RG. 41.919.084-3 ~~Carina Lopes~~
Leticiana Galdino Miranda RG. 32.750.259-9 ~~Miranda~~
Eri Cassia dos Santos RG. 25.349.093-5 ~~Eri~~
Angela Lucilene Ferreira RG 25 349 088-1 ~~Angela~~
Regiane Dias dos Santos Lopes RG 30.994.899-x ~~R. Lopes~~
Rozely B G Gardinha RG 18.220.740 ~~R. Gardinha~~
Ana Paula Andrade Santos RG 45.323.037-4 ~~Ana Paula Andrade Santos~~
Maria Lucas Gonzales RG 25.349.889-2 ~~M. Gonzales~~
Flavia Eliza Rossetto RG 40430723-1 ~~Flavia Eliza Rossetto~~
Fabiana Alves de Lima Santos RG. 41.918.850-2 ~~Fabiana Alves de Lima Santos~~
Lucimara Rosilei Lopes Barbosa ~~Lucimara Rosilei Lopes Barbosa~~
Beatriz Ap. Silveira de Andrade ~~Beatriz Ap. Silveira de Andrade~~
Amara C. Francisco RG-40-893.118-8 ~~Amara C. Francisco~~
Alexandra de O. Paiva RG 41.918.901-4 ~~Alexandra de O. Paiva~~
Michelle Aparecida Bucarpo RG 41919034-x ~~Michelle Aparecida Bucarpo~~

ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/12/2019 | Edição: 240 | Secção: 1 | Página: 7

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO